

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. DE 2011

(Do Senhor **Deputado Federal Lourival Mendes** e outros)

Acrescenta o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, para instituir como direito individual um sistema de Segurança Pública eficiente e de qualidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 5º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação do inciso LXXIX:

5º
.....

LXXIX – a todos, são assegurados a qualidade e eficiência na prestação dos serviços dos sistemas de segurança público, ostensivo e investigativo, ficando garantidos os meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Na sociedade moderna um dos direitos mais básicos do cidadão é a garantia de um sistema de segurança público de qualidade, eficiente e que respeite os direitos humanos.

O direito a uma sociedade segura nada mais é do que a premissa garantidora para todos os demais direitos.

No momento em que o Estado historicamente afastou a figura da vindita privada e chamou para si a prerrogativa de resolver os litígios entre os cidadãos, automaticamente ficou obrigado a assegurar a existência de sistemas de segurança públicos, preventivo e investigativo, de qualidade.

No transcorrer do artigo 5º, a Constituição Federal andou bem quando elencou os remédios constitucionais na defesa do cidadão (habeas corpus, mandado de segurança, habeas data, etc) na reparação à lesão de direitos. Todavia as garantias propedêuticas de um Estado eficiente foram sendo agregadas ao longo do tempo, tais como o princípio da eficiência (art. 37 com redação dada pela EM nº 19/1998) e a garantia de uma prestação jurisdicional rápida (art. 5º inciso LXXVIII inserido pela EM nº 45/2004).

Da mesma forma que mostra-se essencial elencar no texto constitucional que a segurança pública deva ser prestada com eficácia, eficiência e efetividade para com o destinatário final, qual seja, o cidadão. Assegurando-se os recursos e meios necessários para o cumprimento de seu mister constitucional.

Face isto, rogamos pela aprovação desta proposta que pugna pela defesa da sociedade, fortalecendo, constitucionalmente, o dever imposto às instituições policiais.

Sala das Sessões, 05 em setembro de 2011.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal – Líder do PT do B/MA